



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1872

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 256-69.2016.6.11.0000 - Classe PA, em sessão do dia 26.09.2016, por unanimidade, com fulcro no art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, RESOLVE autorizar a Seção nº 239, localizada no Posto Indígena de Vigilância - PIV Diauarum, pertencente à circunscrição da 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia, a funcionar com menos de 50 (cinquenta) eleitores.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 25669/2016 - PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Egrégio Plenário,

Solicita o Excelentíssimo Senhor Doutor Ivan Lúcio Amarante, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia, autorização para o funcionamento da Seção nº 239, localizada no Posto Indígena de Vigilância - PIV Diauarum, pertencente àquele município, que possui 45 (quarenta e cinco) eleitores inscritos (fl. 03).

Esclarece o MM. Magistrado que eventual agregação de seções poderia prejudicar o exercício do voto dos eleitores daquela localidade, uma aldeia indígena muito distante dos demais locais de votação da Zona Eleitoral.

A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional manifesta que no planejamento das Eleições 2016 foi incluída, preventivamente, a possibilidade de funcionamento da Seção nº 239 da 15ª Zona Eleitoral, caso haja autorização da Corte, com os seguintes dados logísticos:

- a) quantidade de eleitores: 45 (quarenta e cinco);
- b) distância da sede: aproximadamente 500 quilômetros;
- c) modo de acesso: aéreo (1h30min de voo);
- d) modo de totalização: BGAN.

É o breve relato.

### VOTO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes Pares,

O Código Eleitoral fixa em 50 (cinquenta) o número mínimo de eleitores por Seção Eleitoral (art. 117, *caput*).

Contudo, o parágrafo primeiro do referido artigo prevê que o Tribunal Regional, em casos excepcionais, pode autorizar que seja ultrapassado os índices previstos no *caput*, "... desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação".

Nosso Estado de Mato Grosso possui dimensões continentais, cujos eleitores domiciliados nas zonas rural e indígena convivem com sérias dificuldades de deslocamento, decorrentes não só das grandes distâncias, mas também da precariedade das estradas de acesso.

No caso em apreço, sabe-se que o município de São Félix do Araguaia tem mais de 16 mil quilômetros quadrados de extensão territorial e que o Posto Indígena de Vigilância Diauarum dista 500 quilômetros da sede. Por isso, tem razão o MM. Magistrado ao referir que eventual agregação de seções causaria enorme transtorno aos eleitores da localidade.

Em razão do exposto, configurado o caráter excepcional do pedido e a viabilidade técnica atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, VOTO no sentido de autorizar a Seção nº 239, situada no Posto Indígena de Vigilância - PIV Diauarum, em São



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Félix do Araguaia, pertencente à circunscrição da 15ª Zona Eleitoral, a funcionar com menos de 50 (cinquenta) eleitores.

Expeça a resolução.

É o voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.**  
TODOS: de acordo.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)**

O tribunal, por unanimidade, autorizou a Seção nº 239, da 15ª Zona Eleitoral, localizada no Posto Indígena de Vigilância - PIV Diauarum, a funcionar com menos de 50 (cinquenta) eleitores.